

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015918394

Portaria nº 349 de 28 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art.78 § 5º da Lei Complementar nº 680/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016, nos termos do Ofício nº. 4539 (0015754972) Despacho SEDUC NGD (0015890811) e Processo nº 0021. 023868/2021-72.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de **30/01/2021**, o Cap PM RE 100071059, **WILLIAN DA SILVA VIANA**, para exercer da função de Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar-CTPM -XIII, Tipologia 04, localizado no Município de Jarú/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015918702

Portaria nº 207 de 19 de janeiro de 2021

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 680/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016 e nos termos do Memorando nº.001 (0015699569) - SEDUC-NGD (0015729022) e Processo nº 0029. 019048/2021-14.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido a contar de 01/02/2021, o(a) servidor(a) **CAROLINE DO CARMO ALMEIDA DIETI**, matrícula nº 300005187, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe "C," da função de Diretora da EEEFM Monteiro Lobato Tipologia 01 localizada no Distrito de Novo Paraíso Município de Pimenta Bueno /RO .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015750446

Portaria nº 266 de 25 de janeiro de 2021

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2021, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

A **Lei 10.709, de 30 de julho de 2003**, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: **Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.**

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO, Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural".

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2021 e publicação de valores, via repasse direto, aos municípios, para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art.8º do Decreto 24.490/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos na *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a CRE-Coordenadoria Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem por efetuar matrícula em escola preferencial localizada em distância menor que 2 (dois) quilômetros de sua residência, deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto à impossibilidade no atendimento do Transporte Escolar.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no

território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4º. O calendário escolar atendido com o transporte escolar para os alunos estaduais será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base no Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o cálculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os valores definidos pela SUPEL corresponderam aos polos regionais da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, divididos em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Polo Regional	Faixa/Km		VALOR POR KM							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	INICIAL	FINAL	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.
I Vilhena	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81	12,84	13,31
	50,01	60,00	9,71	10,01	10,69	11,04	10,79	11,23	11,20	11,67
	60,01	70,00	8,60	8,90	9,49	9,84	9,66	10,10	10,03	10,49
	70,01	80,00	7,77	8,07	8,58	8,93	8,81	9,25	9,15	9,62
	80,01	90,00	7,13	7,43	7,88	8,23	8,15	8,59	8,47	8,93
II Cacoal	90,01	100,00	6,61	6,91	7,32	7,67	7,62	8,06	7,92	8,39
	100,01	110,00	6,19	6,49	6,86	7,21	7,19	7,63	7,48	7,94
	110,01	120,00	5,83	6,14	6,48	6,83	6,83	7,27	7,10	7,57
	120,01	130,00	5,54	5,84	6,16	6,51	6,53	6,97	6,79	7,25
	130,01	140,00	5,28	5,58	5,88	6,23	6,27	6,71	6,52	6,98
	140,01	150,00	5,06	5,36	5,64	5,99	6,04	6,48	6,28	6,75
III Ji-Paraná	150,01	Acima	4,87	5,17	5,43	5,78	5,84	6,28	6,08	6,54
	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81	12,84	13,31
	50,01	60,00	9,71	10,01	10,69	11,04	10,79	11,23	11,20	11,67
	60,01	70,00	8,60	8,90	9,49	9,84	9,66	10,10	10,03	10,49
	70,01	80,00	7,77	8,07	8,58	8,93	8,81	9,26	9,15	9,62
IV Ariquemes	80,01	90,00	7,13	7,43	7,88	8,23	8,15	8,59	8,47	8,93
	90,01	100,00	6,61	6,91	7,32	7,67	7,62	8,06	7,92	8,39
	100,01	110,00	6,19	6,49	6,86	7,21	7,19	7,63	7,48	7,94
	110,01	120,00	5,83	6,14	6,48	6,83	6,83	7,27	7,10	7,57
	120,01	130,00	5,54	5,84	6,16	6,51	6,53	6,97	6,79	7,25
	130,01	140,00	5,28	5,58	5,88	6,23	6,27	6,71	6,52	6,98
V São Miguel do Guaporé	140,01	150,00	5,06	5,36	5,64	5,99	6,04	6,48	6,28	6,75
	150,01	Acima	4,87	5,17	5,43	5,78	5,84	6,28	6,08	6,54
	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81	12,84	13,31
	50,01	60,00	9,71	10,01	10,69	11,04	10,79	11,23	11,20	11,67
	60,01	70,00	8,60	8,90	9,49	9,84	9,66	10,10	10,03	10,49
VI Porto Velho	70,01	80,00	7,77	8,07	8,58	8,93	8,81	9,25	9,15	9,62
	80,01	90,00	7,13	7,43	7,88	8,23	8,15	8,59	8,47	8,93
	90,01	100,00	6,61	6,91	7,32	7,67	7,62	8,06	7,92	8,39
	100,01	110,00	6,19	6,49	6,86	7,21	7,19	7,63	7,48	7,94
	110,01	120,00	5,83	6,14	6,48	6,83	6,83	7,27	7,10	7,57
	120,01	130,00	5,54	5,84	6,16	6,51	6,53	6,97	6,79	7,25
VII Porto Velho	130,01	140,00	5,28	5,58	5,88	6,23	6,27	6,71	6,52	6,98
	140,01	150,00	5,06	5,36	5,64	5,99	6,04	6,48	6,28	6,75
	150,01	Acima	4,87	5,17	5,43	5,78	5,84	6,28	6,08	6,54
	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81	12,84	13,31
	50,01	60,00	9,71	10,01	10,69	11,04	10,79	11,23	11,20	11,67
VIII Porto Velho	60,01	70,00	8,60	8,90	9,49	9,84	9,66	10,10	10,03	10,49
	70,01	80,00	7,77	8,07	8,58	8,93	8,81	9,25	9,15	9,62
	80,01	90,00	7,13	7,43	7,88	8,23	8,15	8,59	8,47	8,93
	90,01	100,00	6,61	6,91	7,32	7,67	7,62	8,06	7,92	8,39
	100,01	110,00	6,19	6,49	6,86	7,21	7,19	7,63	7,48	7,94
	110,01	120,00	5,83	6,14	6,48	6,83	6,83	7,27	7,10	7,57
IX Porto Velho	120,01	130,00	5,54	5,84	6,16	6,51	6,53	6,97	6,79	7,25
	130,01	140,00	5,28	5,58	5,88	6,23	6,27	6,71	6,52	6,98
	140,01	150,00	5,06	5,36	5,64	5,99	6,04	6,48	6,28	6,75
	150,01	Acima	4,87	5,17	5,43	5,78	5,84	6,28	6,08	6,54
	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81	12,84	13,31
X Porto Velho	50,01	60,00	9,71	10,01	10,69	11,04	10,79	11,23	11,20	11,67
	60,01	70,00	8,60	8,90	9,49	9,84	9,66	10,10	10,03	10,49
	70,01	80,00	7,77	8,07	8,58	8,93	8,81	9,25	9,15	9,62
	80,01	90,00	7,13	7,43	7,88	8,23	8,15	8,59	8,47	8,93
	90,01	100,00	6,61	6,91	7,32	7,67	7,62	8,06	7,92	8,39
	100,01	110,00	6,19	6,49	6,86	7,21	7,19	7,63	7,48	7,94
XI Porto Velho	110,01	120,00	5,83	6,14	6,48	6,83	6,83	7,27	7,10	7,57
	120,01	130,00	5,54	5,84	6,16	6,51	6,53	6,97	6,79	7,25
	130,01	140,00	5,28	5,58	5,88	6,23	6,27	6,71	6,52	6,98
	140,01	150,00	5,06	5,36	5,64	5,99	6,04	6,48	6,28	6,75
	150,01	Acima	4,87	5,17	5,43	5,78	5,84	6,28	6,08	6,54
	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
XII Porto Velho	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81	12,84	13,31
	50,01	60,00	9,71	10,01	10,69	11,04	10,79	11,23	11,20	11,67
	60,01	70,00	8,60	8,90	9,49	9,84	9,66	10,10	10,03	10,49
	70,01	80,00	7,77	8,07	8,58	8,93	8,81	9,25	9,15	9,62
	80,01	90,00	7,13	7,43	7,88	8,23	8,15	8,59	8,47	8,93
	90,01	100,00	6,61	6,91	7,32	7,67	7,62	8,06	7,92	8,39
XIII Porto Velho	100,01	110,00	6,19	6,49	6,86	7,21	7,19	7,63	7,48	7,94
	110,01	120,00	5,83	6,14	6,48	6,83	6,83	7,27	7,10	7,57
	120,01	130,00	5,54	5,84	6,16	6,51	6,53	6,97	6,79	7,25
	130,01	140,00	5,28	5,58	5,88	6,23	6,27	6,71	6,52	6,98
	140,01	150,00	5,06	5,36	5,64	5,99	6,04	6,48	6,28	6,75
	150,01	Acima	4,87	5,17	5,43	5,78	5,84	6,28	6,08	6,54

Polo Regional	Faixa/Km		VALOR POR KM							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	INICIAL	FINAL	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.
IV Ariquemes	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81	12,84	13,31
	50,01	60,00	9,71	10,01	10,69	11,04	10,79	11,23	11,20	11,67
	60,01	70,00	8,60	8,90	9,49	9,84	9,66	10,10	10,03	10,49
	70,01	80,00	7,77	8,07	8,58	8,93	8,81	9,25	9,15	9,62
	80,01	90,00	7,13	7,43	7,88	8,23	8,15	8,59	8,47	8,93
V São Miguel do Guaporé	90,01	100,00	6,61	6,91	7,32	7,67	7,62	8,06	7,92	8,39
	100,01	110,00	6,19	6,49	6,86	7,21	7,19	7,63	7,48	7,94
	110,01	120,00	5,83	6,14	6,48	6,83	6,83	7,27	7,10	7,57
	120,01	130,00	5,54	5,84	6,16	6,51	6,53	6,97	6,79	7,25
	130,01	140,00	5,28	5,58	5,88	6,23	6,27	6,71	6,52	6,98
	140,01	150,00	5,06	5,36	5,64	5,99	6,04	6,48	6,28	6,75
VI Porto Velho	150,01	Acima	4,87	5,17	5,43	5,78	5,84	6,28	6,08	6,54
	0,01	40,00	13,58	13,88	14,90	15,25	14,75	15,19	15,30	15,77
	40,01	50,00	11,26	11,56	12,37	12,72	12,37	12,81		

em conformidade com o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir 2021

Item	Polo Regional	Município	Qtde Trecho	Qtde Veic.	Dias Letivos	Km/dia			Alunos			Memória de Cálculo (R\$)						
						Pavim.	Ñ Pavim.	Total	Municípios	Estaduais	Total Geral	Valor/Km Pavim.	Valor/Km Não Pavim.	Valor/Km Média	Annual	Per Capita Média	Cota Estadual	Cota Municipal
1	II Cacoal	Alta Floresta D'Oeste	41	41	210	398,30	3.098,80	3.497,10	1.030	747	1.777	181,38	394,31	9,53	6.301.200,57	4.054,82	2.357.889,52	3.943.311,05
2	II Cacoal	Alto Alegre dos Parecis	24	24	210	271,60	2.900,80	3.172,40	1.072	271	1.343	20,14	161,90	7,31	4.484.591,58	6.029,42	1.038.252,29	3.446.339,29
3	IV Ariquemes	Alto Paraíso	24	19	210	-	1.612,20	1.612,20	250	294	544	-	261,14	10,88	3.308.499,60	8.062,94	1.980.738,57	1.327.761,03
4	IV Ariquemes	Ariquemes	52	52	210	1.423,70	4.307,70	5.731,40	1.573	518	2.091	204,01	362,66	7,50	8.600.762,10	6.264,14	2.435.779,06	6.164.983,04
5	I Vilhena	Cabixi	18	17	210	294,50	1.577,18	1.871,68	233	319	552	140,88	148,24	8,03	2.835.526,51	7.842,97	1.676.295,03	1.159.231,48
6	IV Ariquemes	Cacaalândia	15	15	210	121,60	1.192,34	1.313,94	290	227	517	41,48	138,67	9,17	2.372.615,08	5.331,28	999.598,78	1.373.016,30
7	II Cacoal	Cacoal	60	60	210	1.114,70	2.982,20	4.096,90	1.717	1.646	3.363	412,94	564,13	11,39	8.333.240,58	3.396,77	3.480.626,02	4.852.614,56
8	IV Ariquemes	Campo Novo de RO	37	37	210	-	2.941,00	2.941,00	760	675	1.435	-	370,39	10,01	5.403.258,00	4.353,90	2.518.127,34	2.885.130,66
9	II Cacoal	Castanheiras	13	13	210	190,00	809,00	999,00	380	130	510	126,25	116,34	9,92	1.947.523,20	4.100,52	531.031,71	1.416.491,49
10	I Vilhena	Cerejeiras	15	15	210	640,40	1.138,40	1.778,80	254	245	499	116,33	122,90	7,98	2.690.060,52	5.962,58	1.352.059,05	1.338.001,47
10	I Vilhena	Cerejeiras N.E.M.	8	8	210	170,60	453,10	623,70	0	101	101	65,26	67,66	8,31	1.009.133,58	13.744,95	1.009.133,58	-
11	I Vilhena	Chupinguaia	26	26	210	148,20	2.315,80	2.464,00	304	424	728	38,24	224,80	8,61	4.070.897,04	6.978,51	2.365.826,94	1.705.070,10
12	I Vilhena	Colorado D'Oeste	20	23	210	419,17	1.566,65	1.985,82	513	152	665	119,69	166,38	8,16	3.160.026,62	5.361,50	827.360,33	2.332.666,29
13	I Vilhena	Corumbiara	16	16	210	96,80	1.645,29	1.742,09	312	395	707	91,53	133,13	8,15	2.826.673,11	4.337,92	1.592.076,73	1.234.596,38
14	VI Porto Velho	Cujubim	18	20	210	244,98	1.661,13	1.906,11	680	166	846	70,90	143,10	7,84	2.996.579,10	4.258,46	553.734,69	2.442.844,41
15	I Vilhena	Espigão D'Oeste	48	48	210	298,00	3.988,60	4.286,60	1.145	699	1.844	117,78	430,41	8,90	7.462.925,82	4.984,26	2.585.149,34	4.877.776,48
15	I Vilhena	Espigão D'Oeste N.E.M.	5	5	210	91,00	605,00	696,00	0	69	69	29,27	31,02	6,03	878.060,40	16.855,89	878.060,40	-
16	IV Ariquemes	Governador Jorge Teixeira	18	18	210	-	2.041,30	2.041,30	530	415	945	-	145,94	8,11	3.206.685,51	3.868,09	1.456.395,83	1.750.289,68
17	VI Porto Velho	Itapuã D'Oeste	18	21	210	599,80	1.779,40	2.379,20	284	438	722	96,71	116,24	7,42	3.432.619,68	13.660,05	1.953.762,54	1.478.857,14
18	IV Ariquemes	Jarú	47	47	210	1.439,10	2.470,20	3.909,30	984	1.136	2.120	353,22	353,65	8,93	6.820.329,18	3.737,08	3.837.909,35	2.982.419,83
19	III Ji-Paraná	Ji-Paraná	42	46	210	558,40	3.492,90	4.051,30	660	890	1.550	87,50	346,19	8,35	6.767.919,69	5.241,20	3.736.251,70	3.031.667,99
20	IV Ariquemes	Machadinho D'Oeste	86	86	210	1.045,90	6.445,50	7.491,40	1.438	1.789	3.227	233,23	764,82	9,11	13.550.464,83	5.091,67	7.328.587,21	6.221.877,62
20	IV Ariquemes	Machadinho D'Oeste N.E.M.	7	7	213	101,20	455,20	556,40	0	85	85	62,22	65,30	9,11	1.024.140,63	16.267,67	1.024.140,63	-
21	II Cacoal	Ministro Andreazza	15	17	210	196,00	912,50	1.108,50	541	284	825	33,29	156,77	10,39	2.242.413,60	2.858,83	795.052,89	1.447.360,71
22	III Ji-Paraná	Mirante da Serra	14	15	210	208,00	1.181,00	1.389,00	266	430	696	106,29	127,51	8,91	2.357.084,10	4.269,15	1.549.356,23	807.727,87
23	IV Ariquemes	Monte Negro	29	29	210	747,40	2.585,60	3.333,00	724	708	1.432	166,51	220,08	7,67	5.084.375,10	4.172,98	2.668.779,70	2.415.595,40
24	II Cacoal	Nova Brasilândia D'Oeste	39	39	210	1.188,85	1.496,41	2.685,26	706	572	1.278	365,20	393,21	10,17	5.367.498,28	5.571,59	2.513.750,92	2.853.747,36

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir 2021

Item	Polo Regional	Município	Qtde Trecho	Qtde Veic.	Dias Letivos	Km/dia			Alunos			Memória de Cálculo (R\$)						
						Pavim.	Ñ Pavim.	Total	Municípios	Estaduais	Total Geral	Valor/Km Pavim.	Valor/Km Não Pavim.	Valor/Km Média	Annual	Per Capita Média	Cota Estadual	Cota Municipal
24	II Cacoal	Nova Brasilândia D'Oeste N.E.M.	16	16	210	266,50	473,00	739,50	0	158	158	197,17	202,95	12,51	1.811.566,68	16.235,00	1.811.566,68	-
25	VI Porto Velho	Nova Mamoré	26	26	210	410,00	2.846,00	3.256,00	371	570	941	42,09	209,29	8,00	4.926.847,80	5.779,59	3.080.568,29	1.846.279,51
26	II Cacoal	Novo Horizonte D'Oeste	13	13	210	328,60	1.027,20	1.355,80	369	777	1.146	100,56	106,58	7,97	2.200.716,00	2.117,33	1.513.364,41	687.351,59
27	III Ji-Paraná	Ouro Preto D'Oeste	31	31	210	864,40	2.034,80	2.899,20	638	951	1.589	186,19	268,51	8,70	5.004.542,34	3.493,87	3.124.928,63	1.879.613,71
27	III Ji-Paraná	Ouro Preto D'Oeste N.E.M.	22	22	210	806,20	1.394,60	2.200,80	0	125	125	166,76	168,47	7,62	3.292.047,15	53.420,04	3.292.047,15	-
28	II Cacoal	Parecis	13	13	210	48,00	1.857,20	1.905,20	341	192	533	6,19	90,74	6,97	2.701.736,10	9.430,27	1.056.553,61	1.645.182,49
29	I Vilhena	Pimenta Bueno	29	32	210	891,00	2.223,00	3.114,00	321	889	1.210	235,29	217,75	8,92	4.720.991,10	4.658,38	3.488.862,59	1.232.128,51
30	I Vilhena	Pimenteira D'Oeste	10	10	210	344,82	1.444,14	1.788,96	82	104	186	49,22	64,60	6,30	2.309.998,78	16.060,71	1.382.658,38	927.340,40
31	VI Porto Velho	Porto Velho	124	124	210	3.154,70	7.520,00	10.674,70	2.167	2.603	4.770	970,47	1.186,16	9,68	19.504.257,15	4.989,25	10.383.915,17	9.120.341,98
31	VI Porto Velho	Porto Velho (Distrito de Extrema N.E.M.)	9	9	210	353,20	415,10	768,30	0	62	62	79,10	83,26	9,02	1.402.452,45	29.765,15	1.402.452,45	-
32	II Cacoal	Primavera de Rondônia	10	10	210	52,40	687,00	739,40	148	245	393	102,66	107,32	10,50	1.435.076,37	3.799,16	902.831,25	532.245,12
33	IV Ariquemes	Rio Crespo	16	16	210	576,00	1.146,36	1.722,36	384	242	626	125,38	118,75	8,02	2.645.267,53	4.451,90	1.021.302,14	1.623.965,39
34	II Cacoal	Rolim de Moura	30	30	210	812,65	1.882,02	2.694,67	1.077	415	1.492	230,75	192,60	8,88	4.472.285,21	4.647,17	1.456.864,56	3.015.420,65
35	II Cacoal	Santa Luzia D'Oeste	12	12	210	528,20	830,40	1.358,60	367	319	686	90,43	86,99	7,75	2.102.316,30	3.675,95	1.058.222,16	1.044.094,14
36	II Cacoal	São Felipe	15	15	210	421,71	1.364,67	1.786,38	321	414	735	111,15	118,08	7,64	2.722.370,83	4.954,98	1.659.031,42	1.063.339,41
37	V São Miguel	São Francisco do Guaporé	35	35	210	480,40	3.317,10	3.797,50	929	472	1.401	134,53	276,58	7,78	6.031.920,93	4.531,08	2.083.643,25	3.948.277,68
38	V São Miguel	São Miguel do Guaporé	29	32	210	411,10	1.679,20	2.090,30	414	892	1.306	162,82	317,49	11,04	4.397.234,94	3.652,37	3.141.896,34	1.255.338,60
39	V São Miguel	Seringueiras	22	22	210	537,60	2.123,40	2.661,00	362	740	1.102	160,54	170,43	7,52	3.979.091,55	4.149,86	2.821.399,82	1.157.691,73
39	V São Miguel	Seringueiras N.E.M.	13	13	210	339,30	903,50	1.242,80	0	246	246	83,34	118,46	8,94	2.040.458,91	12.465,86	2.040.458,91	-
40	IV Ariquemes	Theobroma	22	22	210	306,00	2.131,40	2.437,40	897	337	1.234	74,45	176,60	7,93	3.832.587,36	3.408,60	984.381,66	2.848.205,70
41	III Ji-Paraná	Urupá	14	14	210	-	1.454,40	1.454,40	127	351	478	-	115,64	8,26	2.408.914,62	5.599,40	1.848.431,40	560.483,22
42	III Ji-Paraná	Vale do Paraíso	16	17	210	132,60	1.335,00	1.467,60	503	200	703	6,52	136,01	8,91	2.528.594,46	3.979,17	720.226,35	1.808.368,11
43	I Vilhena	Vilhena	36	74	210	1.718,00	4.534,00	6.252,00	1.874	858	2.732	202,09	232,56	6,77	8.409.672,60	4.590,78	2.354.464,12	6.055.208,48
43	I Vilhena	Vilhena N.E.M.	1	1	210	58,00	274,00	332,00	0	15	15	5,43	5,78	5,61	391.129,20	26.075,28	391.129,20	-
TOTAL			→			25.849,58	102.552,69	128.402,27	28.338	26.002	54.340	6.803,38	11.298,49	-	213.807.180,37	-	108.066.926,32	105.740.254,05

Adendo Composição de Custos - Programa Ir e Vir (0015876133)

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado ou o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/8070>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 29/01/2021, às 13:42

Programa IR e VIR, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10º. As adesões e os repasses relacionados ao Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1º art. 2º do Decreto nº 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11º. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2021.

Protocolo 0015850199

IDEP

EDITAL Nº 8/2021/IDEP-GRCA

EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP-RO, Senhora Adir Josefa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo SEI n. 0048.362940/2020-03, **considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público**, com fulcro na Lei Complementar nº 908 de 06 de dezembro de 2016 e na Lei nº 4.619 de 22 de outubro de 2019, torna público a **INCLUSÃO DA RESPOSTA DE RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**, do Edital Nº 23/2020/IDEP-GRCA, de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, para atender, no âmbito do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP-RO, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital.

Município/Distrito: PORTO VELHO - IDEP SEDE

CARGO: ASSISTENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - MANHÃ E TARDE

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRÉA LORENÇO DA SILVA	HOMOLOGADA

Município/Distrito – PORTO VELHO - ETEC

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO - MANHÃ E TARDE

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
JULIENE CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	HOMOLOGADA

Município/Distrito – PORTO VELHO - ETEC

Cargo: COORDENADOR DE ESTÁGIO I – MANHÃ

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIO DE SOUZA ARAGÃO	HOMOLOGADA

Município/Distrito – PORTO VELHO - ETEC

Cargo: COORDENADOR DE ESTÁGIO I - TARDE

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CLÉCIA PEREIRA CRUZ	NÃO HOMOLOGADA (não apresentou quadro de títulos)

Município/Distrito – PORTO VELHO - ETEC

Cargo: COORDENADOR DE CURSO I - MANHÃ

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CLÉCIA PEREIRA CRUZ	NÃO HOMOLOGADA (não apresentou quadro de títulos)

Município/Distrito: MUTUM PARANÁ - PORTO VELHO

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO MANHÃ E TARDE

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
JULIENE CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	HOMOLOGADA

Município/Distrito: PORTO VELHO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - TARDE E NOITE

CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA PARMELO	NÃO HOMOLOGADA (não apresentou foto com doc.)

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento
da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

Protocolo 0015843340

SEAS

Portaria nº 110 de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 c/c art. 157 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 03 de